I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-128-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

Apresentação

É com grande entusiasmo que introduzimos a leitura desta obra coletiva, composta por resumos apresentados sob a modalidade de pôsteres, criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", durante o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), ocorrido entre 23 a 30 de junho de 2020, sobre o tema "Constituição, Cidades e Crise".

A realização deste evento na modalidade virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com mestria. Mais ainda, os aludidos trabalhos, além de refletir a nova realidade posta, demonstram notável rigor técnico e inquestionável relevância para a pesquisa em Direito no Brasil.

Faz-se necessário ressaltar que os debates realizados em 26 de junho de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, os nossos aplausos a Adriano Godoy Firmino que avaliou as alternativas penais e o acordo de não persecução penal, contribuindo com o amadurecimento das discussões deste instituto inserido de forma recente no ordenamento jurídico. Ademais, a compatibilidade do plea bargaining com o ordenamento jurídico brasileiro foi o tema do trabalho de Nikolle Cardoso Almeida.

O sistema prisional brasileiro foi tema do trabalho elaborado por Gelciara Lorena Lopes Ramos. Utilizando como título "o depósito dos desprezados", a autora apresentou imprimiu visibilidade com sensibilidade.

Com o objetivo de analisar a viabilização da descriminalização da cannabis no país, Felipe Ferreira Souza Junior realizou uma análise comparativa entre Brasil, Canadá e Uruguai.

Isabela Monique Soares Alcântra se propôs a investigar o limite entre o devido processo legal e a liberdade de imprensa no ordenamento jurídico nacional. A problemática da mulher apenada sob à ótica do direito à saúde e cárcere no Maranhão foi abordado por Renata Caroline Pereira Reis e Juana Caroline Carvalho Silva.

A violência e o crescimento urbano desordenado foi tratado Matheus Barros Campos como contribuição ao desenvolvimento ao caos urbano, fruto de investigações feitas no âmbito da iniciação científica,

Adriane Garcel analisou o elemento subjetivo do crime de lavagem de dinheiro e o aspecto controverso do dolo eventual na legislação competente.

Através de uma ampla pesquisa contextualmente situada, Graziella Barros Azevedo evidenciou a realidade goiana e o choque entre educação e criminalidade.

O tema da vingança privada e seus fundamentos históricos, políticos e ideológicos foram objetos do estudo de Talles Evangelista Silva Araújo, retratando questão que delineia a experiência social contemporânea, de punitivismo e desencantamento.

As complexidades envolvidas na internalização de tratados em matéria processual penal por meio do controle difuso de convencionalidade foram analisas por Felipe Laurêncio de Freitas Alves, sob à ótica dos direitos humanos após a Constituição Federal de 1988.

Como coordenadores, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao direito penal e criminal.

Agradecemos aos autores pelas exposições, debates e publicações de suas produções. Registramos a maestria das orientações feitas pelos diversos professores que conosco marcaram presença no Grupo de Trabalho Virtual. Estamos satisfeitos com a qualidade das exposições e dos resumos que agora apresentamos.

Nossos cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento e publicação desta obra coletiva. Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade CEUMA e Universidade Estadual do Maranhão

DEPÓSITO DOS DESPREZADOS: REFLEXÕES ACERCA DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Juliana Aroeira Braga Duarte Ferreira[1]
Gelciara Lorena Lopes Ramos
Letícia Gabriela de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO: Em meio a tantas discussões sobre garantia de direitos fundamentais e dignidade humana, a população carcerária ainda é alvo de constantes violações. Sabe-se que a Constituição da República de 1988 prevê, para todos os cidadãos brasileiros e aqueles que estejam em seu território, segurança, tratamento humano adequado e condições para sobrevivência com saúde, educação, lazer, infraestrutura, ainda que básicos, assegurados para todos. O sistema prisional brasileiro, para muitos e ao longo dos anos, foi o ambiente em que os desprezados socialmente eram abandonados e esquecidos. Rememorando a nossa história, segundo Mauricio (2011), o cárcere foi lugar para escravos, para pessoas contrárias ao governo da época, para mulheres que lutavam por direitos e igualdade, para menores e, além disso, para pessoas com qualquer grau de deficiência, o que fez o cárcere confundir-se com manicômio. Provavelmente, mesmo com o passar do tempo e com as reformas que aconteceram no Sistema Prisional, restaram-lhe resquícios desse pensamento, colocando esse sistema aquém do ideal de ressocialização proposto e reforçando a ideia de que o cárcere é o "depósito" dos desprezados e rejeitados pela sociedade.

PROBLEMA DE PESQUISA: Esta pesquisa tem como problema norteador o questionamento a respeito da aplicação das penas privativas de liberdade no Sistema Prisional Brasileiro, se a aplicação dessas penas são dignas e as condições para cumprimento delas é adequado. Portanto, buscou-se entender se o Estado viola direitos e garantias fundamentais na aplicação das penas às pessoas condenadas ao cumprimento dessas em regime fechado no Sistema Prisional.

OBJETIVOS: Diante disso, os objetivos desse trabalho foram: analisar a história do Sistema Prisional Brasileiro, bem como suas alterações por meio da vigência dos Códigos Penais ao longo dos anos; apresentar o Sistema Prisional por meio de dados quantitativos, visto que a população carcerária brasileira cresce de maneira significativa; e mapear como a execução penal brasileira viola os direitos e garantias fundamentais

MÉTODO: A metodologia utilizada foi a pesquisa jurídica bibliográfica, que colaborou para o alcance dos objetivos. Foram realizadas pesquisas por meio de consultas a artigos científicos, livros e relatórios analíticos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), cujos temas descritores foram: sistema prisional brasileiro, história do sistema prisional, violação dos direitos humanos no cárcere e precariedade do sistema prisional brasileiro.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

RESULTADOS: De acordo com Batistela e Amaral (2009), desde a Grécia, já havia evidências de punição nas obras de Platão e Aristóteles. No início do direito punitivo romano, as penas entre os romanos tinham grande caráter religioso e, mais tarde, Roma, com a implantação da República, quebra esse elo fazendo distinção entre o sagrado e o punitivo. O período da Idade Média foi marcado por grande crueldade na execução do Direito Penal, no que diz respeito à violação da dignidade humana. Já na Idade Moderna, segundo Moretti (2018), advêm as penas privativas de liberdade e, em consequência disso, surgem também as prisões, para que os infratores pudessem cumprir suas penas. No Brasil, desde a época colonial, podemos perceber traços importantes no que diz respeito às penalizações. No Brasil Império as Ordenanças Filipinas foram substituídas por um Código Penal, em 1830. Entretanto, após a Proclamação da República, entra em vigência o Código Penal de 1890. Devido a falhas técnicas foi necessário a criação de um novo Código, o que aconteceu em 1940, entrando o novo Código Penal em vigência no dia 1º de janeiro de 1942, entretanto, ocorreu importante reforma nesse Código Penal em 1984, o que proporcionou mudanças significativas nas penas e, por consequência, no sistema prisional. Segundo a Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU) (2016), o país aumenta anualmente, 7% da população carcerária, no ranking mundial o Brasil ocupa a terceira posição de país com maior população carcerária no mundo. Conforme relatório publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária total, em junho de 2019, era de 766.752 presos. O Brasil recebeu inúmeras recomendações para que a violação dos direitos humanos fosse combatida, entre essas recomendações estava a necessidade de reformulação do sistema prisional e responsabilidade do Estado em, garantir aos presos sob sua custódia, dignidade e tratamento humano adequado. Vale ressaltar que, em 2015, o Superior Tribunal Federal (STF), por meio da ADPF 347, admitiu Estado de Coisa Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro em função das diversas violações de uma série de direitos e garantias fundamentais dos presos ocasionadas inclusive pela superlotação do sistema prisional. Com esse encarceramento em massa, o sistema vive um verdadeiro caos a ponto de entrar em colapso a qualquer momento. Diariamente presos são tratados como se não fossem merecedores de dignidade, sofrem abusos físicos e morais causados por excessos policiais, maus tratos, inclusive com aplicação de torturas como castigo e abusos sexuais que são cometidos pelos próprios presos e que, infelizmente, “passam despercebidos” pelas autoridades da instituição. Outro ponto são os insistentes questionamentos dos internos relacionados aos ambientes insalubres e sem estrutura, assim como a falta constante de produtos de higiene, além de frequentes relatos da ausência de atendimento médico e o escasso acesso a medicamentos. A realidade apresentada é totalmente contraditória frente ao que é assegurado e defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e presente na Constituição Federal assim como no Pacto de São José da Costa Rica, evidenciando o fracasso do Estado na efetivação da aplicação do cumprimento de penas privativas de liberdade no Brasil. Frente a relevância do assunto, e com grande pesar observa-se que os

direitos e garantias fundamentais aparentemente são afastadas do condenado no momento da sentença condenatória. Sendo assim, é grande a necessidade de incentivo às políticas públicas e fiscalização dentro do Sistema Prisional para uma maior proteção à população carcerária no país, assim como a ampliação da assistência jurídica, médica e psicológica para os condenados que dentro das unidades prisionais se encontram em estado de fragilidade social. Por fim, vale ressaltar que os direitos atualmente tutelados por nossa Constituição Federal, a base de nosso ordenamento jurídico, são questões de luta social e uma conquista histórica na busca da valorização da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direitos Humanos, População Carcerária, Sistema Prisional Brasileiro

Referências

BATISTELA, Jamila Eliza; AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. Breve Histórico do Sistema Prisional. ETIC - 4º Encontro de Iniciação Científica, 2008. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1662/1584. Acesso em: 04 de abr 2020

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 05 de Abril de 2020

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório Analítico do Departamente Penitenciário Nacional Jan/Jun de 2019. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br. Acesso em: 08 de abr 2020

BRASIL. Superior Tribunal Federal. ADPF 347. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 27 de maio de 2015. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560. Acesso em 8 de abr 2020

MAURICIO, Célia Regina Nilander. Privatização do Sistema Prisional. 2011. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5526. Acesso em: 05 de abril 2020

MORETTI, Guilherme José de Souza. Inovação social no sistema prisional: proposta de um modelo de educação superior a distância. 2018. Tese (Doutorado em Administração de Organizações) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/96/96132/tde-15022019-101807/pt-br.php. Acesso em:

05 de abril 2020

ONU - Organização das Nações Unidas no Brasil. As violações no sistema prisional brasileiro, 2016. Disponível em: https://nacoesunidas.org/video-exclusivo-as-violacoes-no-sistema-prisional-brasileiro/. Acesso em 08 de abr 2020

ONU - Organização das Nações Unidas no Brasil. Brasil recebe centenas de recomendações para combater violações aos direitos humanos, 2017. Disponível em: https://nacoesunidas.org/brasil-recebe-centenas-de-recomendacoes-para-combater-violacoes-aos-direitos-humanos/. Acesso em 08 de abr 2020